PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

DECRETO Nº 762/97

Dispõe sobre desconto no valor da Taxa de Iluminação Pública.

O Senhor Mohamad Ali Hamzé, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, usando das atribuições, com base na autorização contida no art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.068/97, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do art. 97, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 (Código Tributário Municipal),

DECRETA

Art. 1º. Para fins de atendimento ao princípio da capacidade econômica do contribuinte, o valor da Taxa de Iluminação Pública, relativamente a imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica, deverá ser calculado, a partir de 15 de março de 1997, com observância dos percentuais de desconto constantes da tabela abaixo, incidentes sobre a Unidade de Valor para Custeio - UVC:

APLICAÇÃO	FAIXAS DE CONSUMO MENSAL (kw/h)	PERCENTUAIS DE DESCONTO
Todas as classes	0 a 120	100%
Todas as classes	121 a 200	75%
Todas as classes	201 a 350	70%
Todas as classes	351 a 600	65%
Todas as classes, exceto Comercial > 500 kwh	601 a 1000	60%
Todas as classes, exceto Comercial > 500 kwh e Industrial > 1000 kwh	acima de 1000	55%
Específica para Comercial	501 a 600	50%
Específica para Comercial	601 a 1000	45%
Específica para Comercial	1001 a 1500	40%
Específica para Comercial	acima de 1500	35%
Específica para Industrial	1001 a 2000	40%
Específica para Industrial	aciam de 2000	35%

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 11 de março de 1997.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pjm

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA COPEL PARA ARRECADAÇÃO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A contratação de serviços para arrecadação da taxa de iluminação pública, sem prévia licitação, apresenta-se como a única solução viável em função de:

1) A COPEL pode executar este serviço de cobrança de Taxa de Iluminação Pública, junto com a cobrança do consumo de energia nas sua Faturas/Notas Fiscais de enrgia, sem ônus para o Município;

2) Esta contratação tem por objetivo o repasse mensal pela COPEL, ao Município, de créditos arrecadados referentes a Taxa de Iluminação Pública, mediante encontro de contas, na qual, automaticamente, efetua-se desconto de débito refente ao consumo de energia elétrica do Município;

3) O fundamento para a contratação está no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, devido a impossibilidade de comparar propostas, caso houvesse, para a execução do objeto em pauta.

Cambará-PR, 11 de março de 1997.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pjm